



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 7/2011

Modifica o § 2º, do artigo 153, da Lei Orgânica do Município de Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do artigo 153, da Lei Orgânica do Município de Marília passa a vigorar com a seguinte redação:

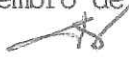
“Art. 153 - ...

...

§ 2º - Do lançamento ou outro procedimento fiscal, com efeito suspensivo, caberá recurso, em primeira instância, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal da Fazenda de Marília e, em segunda, no prazo de 15 (quinze) dias, à Junta de Recursos Fiscais, composta de cinco membros, na forma estabelecida e regulamentada por Lei própria.”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de setembro de 2011.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por meio da Lei Complementar nº 610, de 14 de setembro de 2010, foi alterado o artigo 141, da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Marília, modificando de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias, o prazo para o ingresso de recursos, em segunda instância, dirigidos à Junta de Recursos Fiscais, interpostos pelos contribuintes do Município contra atos e decisões fiscais de primeira instância.


Ocorre, porém, que o § 2º, do artigo 153, da Lei Orgânica do Município de Marília, que trata da mesma matéria, estabelece os mesmos 30 (trinta) dias para recursos em segunda instância.

Assim, diante do conflito existente entre as normas em vigor, apresentamos a inclusa proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, visando à adequação do referido texto legal, em decorrência do disposto no Código Tributário do Município.

Seguem em anexo, cópia do artigo 141, da LC nº 158/97, bem como do §2º, do artigo 153, da Lei Orgânica.

Isto posto, solicitamos a aprovação do projeto pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal